



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 073/19

Tapejara, 31 de julho de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a Sociedade Tapejara Moto Clube**, objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização da **1ª Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motocross e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de MX**, que acontecerá nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, no Centro de Treinamentos Borilli Racing, dentro das comemorações dos 64 anos do Município.

O referido evento tem por objetivo principal promover a prática do Motocross, como atividade esportiva, incentivando a entrada de novos pilotos, proporcionando lazer, esporte e turismo a nível municipal, regional, estadual e nacional. Durante a realização do evento, será feita arrecadação de doações em moeda corrente, que serão entregues a entidades do município, contribuindo com trabalhos assistenciais realizados.

O presente projeto visa repassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela, no mês de agosto, para a Sociedade Tapejara Moto Clube, que deverá ser utilizado conforme plano de aplicação apresentado, o qual foi aprovado pelo Município, conforme Decreto anexo.

Também, segue em anexo, minuta do Termo de Fomento, o qual foi elaborado dentro dos requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Considerando que a entidade atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor, entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
Wilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

RECEBIDO EM  
31/07/2019  
Câmara Mun. de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!  
ADM 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 073/19, EM 31 DE JULHO DE 2019.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE** e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, inscrita no CNPJ 92.412.667/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 890, sala 02, nesta cidade, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado conforme Plano de Aplicação anexo.

**§1º** A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização da **1ª Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motocross e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de MX**, que acontecerá nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, no Centro de Treinamentos Borilli Racing, dentro das comemorações dos 64 anos do Município.

**§2º** As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Aplicação apresentado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária **06.06.27.812.0113.2.058.3350.41 - CONTRIBUIÇÕES**.

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, conforme plano de aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 31 de julho de 2019.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM  
31 / 07 / 2019  
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ATA 2019/0027

**DECRETO Nº 4.630/19, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

*Aprova o Plano de Aplicação da  
**SOCIEDADE TAPEJARA MOTO  
CLUBE** e dá outras providências.*

**VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

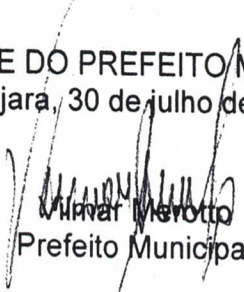
**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Aplicação da **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, que consiste no repasse de R\$ 15.000,00 (quinze reais) objetivando auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização da **1ª Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motocross e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de MX**, que acontecerá nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, no Centro de Treinamentos Borilli Racing, dentro das comemorações dos 64 anos do Município.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata este artigo, será repassado em uma única parcela - no mês de agosto -, e deverá ser aplicado conforme plano proposto.

§ 2º A Prestação de Contas decorrente do auxílio deverá ser apresentada na integralidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 30 de julho de 2019.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM 30.07.19

Antonio Carlos Borela  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento Designado



## TERMO DE FOMENTO Nº 000/19.

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR MEROTTO**, portador da Carteira de Identidade sob nº 3043648397, e inscrito no CPF sob nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio 132, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, inscrita no CNPJ nº 92.412.667/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 890, sala 02, no Município de Tapejara, neste ato representado por seu presidente, **JULIANO CADORE**, brasileiro, portador do RG nº 4053861474, CPF nº 678.790.980-20, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 006/2019, na Lei Municipal nº 0000/19, de 00 de \_\_\_\_ de 2019, na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio para o custeio de despesas com a realização da **1ª Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motocross e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de MX**, que acontecerá nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, no Centro de Treinamentos Borilli Racing, dentro das comemorações dos 64 anos do Município.

#### CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. **ANTÔNIO MARCOS SUTIL**, portador do CPF nº 635.348.780-00, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **RAFAEL MENEGAZ**, portador do CPF nº 020.445.170-19.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

##### I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;





- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

## **II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;





- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de Janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.





- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no mês de agosto deste ano.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0427, no Banrisul, Conta Corrente nº 06.079482.0-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei nº 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.





A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único** Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, nos termos da Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência a contar da data de sua assinatura até o final da prestação de contas, que se dará em até 30 dias após a realização do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;





- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara - RS, 00 de \_\_\_\_ de 2019.

Vilmar Merotto - Prefeito Municipal  
Município de Tapejara  
Concedente

Juliano Cadore - Presidente  
Sociedade Tapejara Moto Clube  
Proponente

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!  
ADM. 2017/2020

## PARECER JURÍDICO N. 421/2019

**ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**

30/10/19  
Pavist

Atendendo a pedido do Secretário da Educação, Cultura e Desporto, o mesmo solicita parecer jurídico expresso, sobre a possibilidade de concessão de auxílio para custeio da 1ª Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motocross e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de MX a ser realizado em Tapejara. Junta ao pedido justificativa e documentação pertinente.

Passamos a opinar e emitir o seguinte parecer:

Conforme a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida Legislação estão previstas possibilidades para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um termo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso.

Segue determinação do Artigo 31, *caput* da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza*

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

il



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

*singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (..).”*

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município, pois alcança toda a população, sendo única entidade do município com tal finalidade.

Desta forma analisando que o objeto da parceria, nota-se que se trata do repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para que auxílio nas despesas as ações especificadas no plano de trabalho em anexo, assim, verifica-se a possibilidade da celebração do Termo, **podendo o chamamento público ser inexigível por tratar-se de um Termo de Fomento.**

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na Lei 13.019/14, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor, que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestação de contas.

Sendo o que havia a ser apreciado e por ser nossa orientação técnica opinamos a seguir as orientações à cima, deferindo tal pedido. É o que havia a ser analisado e é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Tapejara, 30 de julho de 2019.

  
Nailê Licks Morais

OAB/RS 65.960



---

**MEMORANDO INTERNO Nº 01/19**

---

**PARA: ADENILSO AIMI/GESTOR DO TERMO DE FOMENTO.**

**DE: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, VISANDO A POSSIBILIDADE DE  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO.**

**REQUERENTE: SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE.**

**OBJETO: 1ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL BRASILEIRO DE MOTOCROSS E 2ª  
ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MX.**

**VALOR: R\$ 15.000,00**

**DATA: 28/07/2019.**

**CC: PARA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO.**

---

**Conforme solicitado por Vossa Senhoria e de acordo com o Ofício nº. 01/2019 da  
SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE, passamos abaixo resultado da Avaliação  
Documental:**

**A) Do Pedido**

A **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, requer a celebração a firmação de Parceria com o Município de Tapejara Rs, para realização do objeto em tela, com base na **Lei Federal nº. 13.019/14**, alterada pela **Lei Federal nº. 13.204/15** e **Decreto Municipal nº 4.341/17**.

**B) Dos Requisitos:**

As Leis Federais acima mencionadas beneficiam a Requerente, quando cumpridos os requisitos nelas indicados e que para a formalização da parceria é necessário que a entidade comprove sua capacidade de gerenciar os repasses públicos bem como executar o Objeto da Parceria, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Ofício nº. 01/2019, do Representante da Entidade, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;  
**(APRESENTADO)**

2. Cópia do Estatuto registrado;  
**(APRESENTADO)**

3. Ata de Eleição da Diretoria em exercício;  
**(APRESENTADO)**

4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;  
**(APRESENTADO)**

5. CPF e identidade do Representante legal;  
**(APRESENTADO)**

6. Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou ALTERNATIVAMENTE Declaração de comprovação da relevância dos serviços prestados à coletividade emitida por Prefeito, Juiz Diretor do Foro ou Presidente dos Conselhos de Direitos;  
**(APRESENTADO)**

7. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal (contemplando previdência social);  
**(APRESENTADO)**

Estadual;  
**(APRESENTADO)**

Municipal;  
**(APRESENTADO)**

8. Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;  
**(APRESENTADO)**

9. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;  
**(APRESENTADO)**

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
**(APRESENTADO)**

11. Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;  
**(NÃO APRESENTADO)**



12. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;  
**(APRESENTADO)**
13. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;  
**(APRESENTADO)**
14. Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;  
**(APRESENTADO)**
15. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;  
**(APRESENTADO)**
16. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;  
**(APRESENTADO)**
17. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;  
**(APRESENTADO)**
18. Declaração que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a Assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de licitações;  
**(APRESENTADO)**
19. Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;  
**(APRESENTADO)**
20. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;  
**(APRESENTADO)**
21. Declaração de reserva de disponibilidade de CONTRAPARTIDA;  
**(APRESENTADO)**
22. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;  
**(APRESENTADO)**
23. Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;  
**(APRESENTADO)**

24. Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;  
(APRESENTADO)

25. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;  
(APRESENTADO)

26. Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei 13.019/14;  
(APRESENTADO)

27. Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;  
(APRESENTADO)

28. Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade de outro nível de governo;  
(APRESENTADO)

29. Ficha cadastro;  
(APRESENTADO)

30. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014;  
(APRESENTADO)

#### **C) Da Documentação:**

Todos os documentos de responsabilidade e competência da SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE, foram impressos em papel timbrado da entidade, exceto aquelas de responsabilidade de órgão público e outros entes.

Alertamos também que durante toda a execução do Termo de Fomento a entidade deverá estar em regularidade com o Governo Federal, Estadual e Municipal sob pena de suspensão dos repasses.

#### **D) Do Parecer Sobre a Análise Documental e Parecer:**

**Após análise do Pedido e da Documentação apresentada e de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.341/17, informamos que o Requerente APRESENTOU a documentação exigida e regular, estando portanto, a Entidade HABILITADA, tendo PARECER CONTÁBIL FAVORÁVEL, ficando o pleito autorizado ao prosseguimento.**



**E) Dos Encaminhamentos:**

**Para prosseguimento, o presente PROCESSO INICIAL deverá ser analisado pelos Setores e Departamentos abaixo relacionados, uma vez que o PARECER CONTÁBIL não é conclusivo sob o ponto de vista Jurídico, nem tão pouco relativo ao valor solicitado, podendo o Projeto de Lei autorizativo ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, somente após a emissão dos PARECERES abaixo.**

**- CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES ou outro Correlato;**

**- CONTROLE INTERNO;**

**- DEPARTAMENTO JURÍDICO;**

**- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA;**

**- DE ACORDO DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**F) Da Dotação Orçamentária:**

**Para enquadramento Orçamentário correto, as despesas desta Parceria correrão a conta da Seguinte Dotação Orçamentária:**

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.06. DESPORTO E CULTURA  
06.06.27.812.0113.2.058 – Auxílio a Entidades Desportivas  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições**

Atenciosamente.

Tapejara RS, 26 de Julho de 2019.

**SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA.  
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**



**SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**

Tapejara – RS, 25 de Julho de 2019.

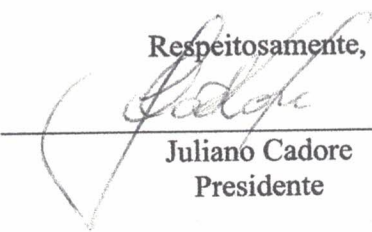
Ofício N° 01/2019.

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Tapejara - RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao projeto “1ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL BRASILEIRO DE MOTOCROSS E 2ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MX”, promovido pela SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE no Centro de Treinamentos Borilli Racing, a fim promover o esporte, lazer e o bem estar entre os participantes do encontro a ser realizado nos dias 10 e 11 de Agosto de 2019, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), alusivo as comemorações dos 64 anos de emancipação político administrativa do município Salientamos que o endereço do CNPJ, Rua do Comércio, nº 890 – Sala 02, Centro é para fins de correspondência e que a sede da Sociedade está localizada em Vila Campos, às margens do Rio Ligeiro, no interior deste município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Cadore  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MEROTTO  
Prefeito Municipal de Tapejara - RS

RECEBIDO  
20/07/19





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.412.667/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/1993	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 890	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2019 às 11:14:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

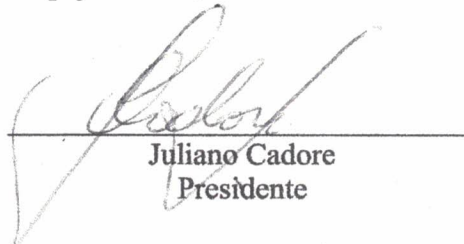


## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

### FICHA DE CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2019	
01 - ENTIDADE: SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE		02 - CNPJ 92.412.667/0001-10	
03 - ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, Nº 890 - SALA 02			
04 - CEP: 99.950-000	05 - BAIRRO: CENTRO	06 - FONE: 54 9 97006801	07 - FAX:
08 - SITE:		09 - EMAIL: stmtapejara@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: JULIANO CADORE		11 - CPF: 678.790.980-20	
12 - RG: 4053861474 SSP/RS		13 - DATA DE POSSE: 01/01/2019	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA CARINO CANALI, Nº 197			
15 - BAIRRO: LOT. BIANCHINI		16 - FONE RESIDENCIAL:	17 - CELULAR: 54 9 97006801

Tapejara - RS, 25 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Cadore  
Presidente



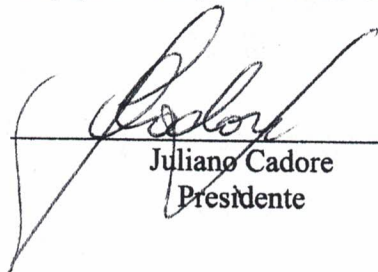


## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

### FICHA DE CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO 2019
01 - ENTIDADE: SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE		02 - CNPJ 92.412.667/0001-10	
03 - ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, Nº 890 - SALA 02			
04 - CEP: 99.950-000	05 - BAIRRO: CENTRO	06 - FONE: 54 9 97006801	07 - FAX:
08 - SITE:		09 - EMAIL: stmtapejara@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: JULIANO CADORE		11 - CPF: 678.790.980-20	
12 - RG: 4053861474 SSP/RS		13 - DATA DE POSSE: 01/01/2019	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA CARINO CANALI, Nº 197			
15 - BAIRRO: LOT. BIANCHINI		16 - FONE RESIDENCIAL:	17 - CELULAR: 54 9 97006801

Tapejara - RS, 25 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Cadore  
Presidente



## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Sociedade Tapejara Moto Clube		C.N.P.J. 92.412.667/0001-10	
Endereço Rua do Comércio, nº 890 – Sala 02			
Cidade Tapejara	U.F. RS	C.E.P. 99.950-000	DDD/Telefone 54 9 97006801
Email stmtapejara@gmail.com			
Conta Corrente 06.079482.0-3	Banco 041 – Banrisul	Agência 0427	Praça de Pagamento Tapejara - RS
Nome do Responsável Juliano Cadore		C.P.F. 678.348.780-00	
C.I./Órgão Expedidor 4053861474 SSP/RS	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Rua Carino Canali, nº 197 – Loteamento Bianchini		C.E.P. 99.950-000	

#### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
1ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL BRASILEIRO DE MOTOCROSS E 2ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MX	10/08/2019	11/08/2019
Identificação do Objeto O presente plano visa promover a prática do Motocross, como atividade esportiva, incentivando a entrada de novos pilotos, proporcionando lazer, esporte e turismo a nível municipal, regional, estadual e nacional. O evento será realizado no Centro de Treinamentos Borilli Racing, dentro das comemorações do aniversário de 64 anos da emancipação político administrativa do município. Durante a realização do evento a Sociedade Tapejara Moto Clube fará a arrecadação de doações, em moeda corrente nacional, que serão entregues a entidades do município, contribuindo assim para a manutenção dos trabalhos de assistência social desenvolvidos por essas entidades.		
Justificativa da Proposição A Sociedade Tapejara Moto Clube, fundada no ano de 1993, tem como missão unir pessoas apreciadoras de velocross, buscando promover o esporte e incentivar o desenvolvimento de novos pilotos, proporcionando esporte, lazer e turismo a nível municipal, regional, estadual e nacional. O evento já foi realizado em anos anteriores, onde foram arrecadados alimentos e contribuições em moeda corrente nacional e entregues a entidades que realizam trabalhos de assistência social no município.		





## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa	Especificação	Público Alvo	Duração	
			Início	Término
10/08/2019	Recepção aos pilotos, confirmação de participantes, treinos livres e cronometrados.	Pilotos e Comunidade em Geral	08:00	17:30
11/08/2019	Disputa das provas oficiais.	Pilotos e Comunidade em Geral	08:00	17:30

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Produção, organização e cenografia do evento da 1ª Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motocross e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de MX	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	*
TOTAL GERAL		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	*

### 6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE

Meta	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019

Meta	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
		15.000,00				

#### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019

Meta	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
		*				

\* A entidade oferecerá como contrapartida a prestação de serviços durante a realização do evento, bem como disponibilização de materiais e equipamentos.



## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

### 07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia 10/09/2019. (30 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA).

### 08 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Tapejara - RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Tapejara – RS, 25 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Proponente

### 09 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.2 – Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.3 – Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.4 – Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.5 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_